

ILMO SR PREGOEIRO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO – SEHAC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026

PROCESSO Nº 2109/2026

JE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, - Habilitada no Pregão Presencial nº 011/2026, inscrita sob o CNPJ nº 10.279.705/0001-43, sediada na Rua Iolanda Nogueira, S/N, Quadra: 6, Lote: 10 – Vila Canaan – Duque de Caxias, CEP 25255-320 – RJ, neste ato representada pelo Sócio Proprietário: EDUARDO BATISTA DA MOTA, CPF 016.508.607-65 e RG 08164565-7, vem por meio deste, apresentar:

CONTRARAZÕES AO RECURSO E PEDIDO DE APLICAÇÕES DE SANÇÕES

Nos termos do **art. 155 da Lei 14.133/2021**, em resposta ao recurso protocolado pela SERRA BUSINESS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.931.144/0001-28, pelas razões a seguir.

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

DA MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA AO PEDIDO DO LICITANTE INABILITADO

A empresa ora recorrente teve sua inabilitação devidamente determinada em razão do não cumprimento das exigências documentais previstas no instrumento convocatório, tendo deixado de apresentar documentação obrigatória exigida para sua habilitação no certame.

Dessa forma, não merece acolhimento a solicitação apresentada pela licitante, uma vez que a Administração Pública e os participantes estão vinculados às regras estabelecidas no edital, devendo ser observados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, legalidade e julgamento objetivo.

A ausência de documentação expressamente exigida para fins de habilitação constitui descumprimento das condições estabelecidas para participação no certame, não podendo a licitante pretender suprir, posteriormente, requisito que deveria ter sido atendido no momento oportuno, sob pena de tratamento desigual em relação aos demais participantes que cumpriram integralmente as exigências editalícias.

Assim, considerando que a empresa não apresentou a documentação exigida no prazo e na forma estabelecidos pelo edital, entende-se que sua inabilitação foi legítima e devidamente fundamentada, inexistindo motivo que justifique a reforma da decisão.



JE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Diante do exposto, requer-se o NÃO ACOLHIMENTO do pedido apresentado pela licitante inabilitada, mantendo-se integralmente a decisão que determinou sua inabilitação, em respeito às disposições do edital e aos princípios que regem os procedimentos licitatórios.

Duque de Caxias, 14 de Agosto de 2026.

JE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

EDUARDO BATISTA DA MOTA

RG nº 081645657 IFPRJ

CPF nº 016.508.607-65